



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 08/10/18  
Através de MUF  
Secretaria Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 3.046, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Nutricionista, e dá outras providências.*

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de 01 (um) Nutricionista, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º. O contratado perceberá o valor correspondente ao padrão específico do cargo, e executará as atribuições e condições da categoria funcional, enquadradas no seguinte quadro:

| Nº de Cargo | Denominação Categoria Funcional | Carga Horária     | Padrão |
|-------------|---------------------------------|-------------------|--------|
| 01          | Nutricionista                   | 20 horas semanais | 9      |

§ 2º. O contrato será por tempo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. O valor a ser percebido, pelo contratado, será de R\$ 4.130,68 (quatro mil cento e trinta reais e sessenta e oito centavos) mensais, e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

**Art. 2º.** A contratação decorrente desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - MDE

12.361.0293.2017- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado (206)

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais RPPS (1616)

3.3.1.90.04.99.00- Outras Contratações por Tempo Determinado (1617)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 08 / 10 / 18  
Através de MURC  
Secretaria Municipal da Administração

06.03- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.361.0203.2017- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado (249)

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais RPPS (1586)

3.3.1.90.04.99.00- Outras Contratações por Tempo Determinado (2707)

**Art. 4º.** Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, com as especificações da categoria funcional correspondente.

**Art. 5º.** A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - RS, 08 de outubro de 2018.

**IVALDO DALLA COSTA**

**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

publicado em 08 / 10 / 18  
Através de 1004  
Secretaria Municipal da Administração

**ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3.046/2018**

**CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 9**

**Atribuições:**

- a) Descrição Sintética: Executar serviços ou programas de nutrição.
- b) Descrição Analítica: Planejar serviços ou programas de nutrição nas Escolas Municipais; organizar cardápios; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade, economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

- a) Carga Horária de 20 horas semanais;
- b) O exercício do cargo exige prestação de serviços em trabalho externo; atendimento ao público.

**Requisitos para provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão;
- c) Outras: uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

**IVALDO DALLA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 08 / 10 / 18  
Através de MUP  
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 64/2018

Nova Bassano, 1º de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O Poder Executivo encaminha para análise e posterior votação, o Projeto de Lei nº 64/2018, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A pretensa contratação temporária objetiva substituir a servidora detentora do cargo de Nutricionista Sra. Andréia Focchesatto por motivo de licença-maternidade.

É imprescindível a contratação de Nutricionista para dar prosseguimento aos trabalhos junto às escolas municipais e garantir recursos federais e estaduais.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de excepcional interesse público.

Respeitada a legalidade, o Poder Executivo com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe, para o qual aguarda apreciação e aprovação após o trâmite nesta Casa Legislativa.

Aguardando compreensão dos Nobres Vereadores e aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos subscrevemos.

Atenciosamente,

**IVALDO DALLA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Solicitação Nº 53/2018

Nova Bassano, 28 de setembro de 2018.

Secretaria da Administração

Sra. Leda Maria Ravello

Solicitamos que seja elaborado Projeto de Lei, criando a possibilidade de contratação de uma Nutricionista por período fechado de 180 dias, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação no atendimento, referente a Alimentação Escolar.

Consideramos necessário que sejam observados os seguintes aspectos:

- Graduação em Nutrição com registro no Conselho Regional de Nutrição;
- Experiência na área da Alimentação Escolar no Setor Público, considerando o maior tempo de atuação na área.

A contratação se faz necessária devido a Licença Maternidade da Servidora Municipal - Nutricionista lotada na Secretaria Municipal da Educação Andréia Focchesatto.

Certos da vossa habitual atenção, desde já agradecemos.

*Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni*  
Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni  
Secretária Municipal da Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 08 / 10 / 18  
Através de *multa*  
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 64/2018

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Projeto de Lei nº 64/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Nutricionista, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Valores: R\$ 4.130,68 mais Encargos

06.02.....SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MDE  
12.361.0203.2017.....Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (206) . . . R\$ 12.000,00  
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais RPPS (1616)  
3.3.1.90.04.99.00.....Outras Contratações por Tempo Determinado (1617)  
  
06.03.....SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB  
12.361.0203.2017.....Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (249) . . . R\$ 12.000,00  
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais RPPS (1586)  
3.3.1.90.04.99.00.....Outras Contratações por Tempo Determinado (2707)

Data: 01/10/2018.

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano  
*João Olivo Pelle*  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal do município de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a través do Projeto de Lei nº 64/2018 que solicita 01 (um) Nutricionista, contratação temporária pelo período de 180 (cento e oitenta dias). DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Dotação (ões) Orçamentária (s)                               | Elemento(s) de despesa | Fonte (s) de recurso (s) |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Segue em anexo Parecer Contábil – Projeto de Lei nº 64/2018. | 3.3.1.90.04.15.00      | MDE                      |
|                                                              | 3.3.1.90.04.99.00      | MDE                      |
|                                                              | 3.3.1.90.04.15.00      | FUNDEB                   |
|                                                              | 3.3.1.90.04.99.00      | FUNDEB                   |

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Nova Bassano, 01 de outubro de 2018.

  
IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal  
ORDENADOR DE DESPESA